

Divisão de Aguas

Processo, MME — SC. 6.784-64 — (D. Ag. 6.314-64) — Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06:

25 — Santa Catarina
17 — Para linhas de baixa tensão na Estrada Schroeder, no município de Guaramirim, convênio com o Governo do Estado 10.000.000

2. O pronunciamento da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 29 v. e 30), sobre as especificações constantes do plano de aplicação objetivando o emprego do recurso supra discriminado, prevê a aquisição de materiais destinados à construção de linha de baixa tensão na Estrada Schroeder, no Município de Guaramirim, no Estado de Santa Catarina, do modo que se demonstra:

I — Material 10.000.000

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro, quanto à aprovação do presente plano, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios insertos no Decreto nº 637, de 1962.

Brasília, 28 de outubro de 1964. — Rozane de Freitas Martins Fehine, Chefe do Orçamento. Visto. A consideração superior.

Brasília, 28 de outubro de 1964. — Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Setor de Administração.

Ao Exmo. Senhor Ministro, em base ao parecer.

Brasília, 28 de outubro de 1964. — Armando Andrade da Silva Freire, Subchefe do Gabinete para Assuntos Administrativos.

Aprovo.

Brasília, 29 de outubro de 1964. — Mauro Thibau, Ministro.

PROC. SC. 6.013-64 — D. AG. 6.087, DE 1964

(Anexo a SC. 791-64 — D. AG. 1.274, DE 1964)

Senhor Chefe do Setor de Administração:

No presente processo a Força e Luz do Pará S.A. "FORLUZ", do Estado do Pará, solicita a alteração do Plano de Aplicação constante do Processo SC. 791-64, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro, em data de 20 de junho de 1964, referente a emprego de recursos de que trata o Crédito Especial de Cr\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros) — Projeto nº 1.200-63 e Substitutivo Projeto nº 2.170-64, da Câmara dos Deputados.

2. A Divisão de Aguas já se pronunciou sobre as especificações dos materiais, conforme novo Plano de Aplicação elaborado, apenas a este processo às fls. 68.

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 48 do Código de Contabilidade Pública da União, e sob o ponto de

vista orçamentário, nada há a objetar quanto à alteração ora proposta. Brasília, 22 de setembro de 1964. — Rozane de Freitas Martins Fehine, Chefe do Ss. Orçamento. Visto. A consideração superior. Brasília, 22 de setembro de 1964. — Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Setor de Administração.

A consideração do Senhor Ministro. Brasília, 22 de setembro de 1964. — Armando Andrade da Silva Freire, Subchefe do Gabinete para Assuntos Administrativos. Aprovo. Brasília, 22 de setembro de 1964. — Mauro Thibau, Ministro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 1964

Atos:

Nº 174-64, promovendo, por antiguidade, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960 e arts. 119 e 121 a 129 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, da Câmara dos Deputados, na carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, Fanny Bleisher, do símbolo TC-6 ao símbolo TC-5, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário de Andrade Jambo. Nº 175-64, nomeando, de acordo com o disposto nos artigos 12, item II e

13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Herilda Balduino de Souza para exercer o cargo de símbolo TC-8, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Fanny Bleisher.

Indicação de Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, para fins de preenchimento, por antiguidade, de uma vaga existente no símbolo TC-5, da mesma carreira.

Nº de ordem: 1º;

Nome: Fanny Bleisher;

Dias de efetivo exercício no símbolo até 30.11.64: 1.449.

S.P.M., em 15 de dezembro de 1964. — Elzira Pinto Araújo, Oficial TC-6.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Remington Rand do Brasil S. A., tendo por objeto o fornecimento de Material de Expediente e Impressos, conforme proposta vencedora na concorrência pública realizada em 16 de outubro de 1964.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Brasília, D. F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3º) andar do bl. nº um (1) da Esplanada dos Ministérios, assinau-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor Plínio Cantanhede, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe confere o artigo 32, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro a firma Remington Rand do Brasil S. A., com sede na Rua Buenos Aires nº 283, 4º, 5º e 8º pavimentos, na cidade do Rio de Janeiro — G. B. e filial na Av. W-3, Quadra 7-B — Loja 11, nesta Capital, no ato representada pelo Senhor Fernando José de Medeiros brasileiro, casado, comerciante, residente em Brasília, portador do Certificado de Isenção do Serviço Militar, nº 786.963, expe José de Medeiros, brasileiro, casado, rio da Guerra, doravante denominados Prefeitura e Remington, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — Compromete-se a Remington a fornecer à Prefeitura: 1) Mil e quinhentas (1.500) folhas de papel carbono para máquina, acetinado, metalizado, preto, formato 44 x 66 cm; 2) — Seiscentas mil (600.000) folhas de papel para duplicador gestetner, branco, de primeira qualidade, Bufon 30 Kgs. 3) — Oitocentas (800) fitas para máquina "Olivetti" P.V.F., com 9 metros. 4) Quinhentas (500) fitas para máquina "Olivetti" P. F., com 9 metros. 5) Trezentas (300) fitas para máquina de somar "Olivetti", P.V.F. 6) — Cinquenta (50) fitas de seda, para máquina de escrever, elétrica, "Olivetti".

P.V.F. 7) — Mil (1.000) bobinas de papel sulfite, para máquina de somar, 58 x 75 de primeira qualidade. 8) — Cem (100) índices alfabéticos, 3 x 5". 9) — Duzentas (200) caixas de Stencil para gestetner, com 24 folhas cada caixa, tudo conforme proposta apresentada declarada aceita que fará parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e em concordância com as exigências do edital de concorrência, 8ª condição, publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1964. Cláusula Segunda — Compromete-se a Remington a entregar a mercadoria acima referida, em Brasília, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste contrato, em local a ser previamente indicado pela Divisão de Material da P.D.F. Cláusula Terceira — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Remington a importância de Cr\$ 5.938.100,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil e cem cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto deste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas. Cláusula Quarta — A Remington não fará constar das faturas relativas ao fornecimento, o imposto de consumo, em vista da isenção de que goza a Prefeitura, a qual se responsabiliza pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do imposto referido, nas faturas expedidas. Cláusula Quinta — As despesas com a execução deste contrato, no exercício de 1964, correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei 4.138, de 23 de dezembro de 1963, verba 1.0.00; Consignação 1.4.00; Subconsignação 1.4.01 — Material de Expediente e Impressos, do Departamento de Assistência — Gabinete do Diretor, Código Geral 8.29.3, Empenho nº 762-64, no valor de Cr\$ 5.938.100,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil e cem cruzeiros). Cláusula Sexta — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial e sem que a Remington caiba direito à indenização de qualquer espécie se a contratante: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte, sem

prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato. Cláusula Sétima — As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatoriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito; enfim, todas as características técnicas que as identificam e qualificam industrial e comercialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas. Cláusula Oitava — Fica a Remington sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato. Cláusula Nonna — A Remington além da caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) depositará na Tesouraria da Prefeitura, como reforço para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 186.905,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinco cruzeiros) complementando os 5% (cinco por cento) correspondentes ao fornecimento global. Parágrafo único. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições deste contrato. Cláusula Décima — O prazo de vigência deste contrato será até a data estipulada para a entrega da mercadoria. Cláusula Décima Primeira — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro. Cláusula Décima Segunda — O selo proporcional devido sobre o valor do contrato correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei nº 4.388, de 23 de agosto de 1964. Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal. — Fernando José de Medeiros, Representante da Remington. — Testemunhas: Francisco Mendes Ferreira — José Zacarias dos Santos. (Nº 30.895 — 15.12.64 — Cr\$ 7.650,00)

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Renovadora de Pneus O. K. Ltda., tendo por objeto o fornecimento de pneus para o Serviço de Transportes e Oficina.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a firma Renovadora de Pneus O. K. Ltda., com sede na Praça A — nº 1, Vila Coimbra, em Goiânia, G.O., e filial na Av. W-3, Quadra 14, Lote 10C, Brasília, D.F., e documentação conforme certificado da Seção de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência da Novacap anexo ao Processo 34.302-64, desta Prefeitura, vencedora da Concorrência Administrativa realizada em 27 de novembro de 1964, com dispensa de concorrência pública, de acordo com despacho

do Senhor Prefeito, às fls. 21 do supra mencionado processo, firma esta representada, neste ato, pelo Senhor Roberto Cury, brasileiro, solteiro, sócio-gerente, e doravante denominado Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira:** — Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura: 40 (quarenta) pneus 560 x 15 4L. P., ao preço unitário de Cr\$ 26.752,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), 180 (cem) pneus 600 x 16 4L. P., ao preço unitário de Cr\$ 30.740,00 (trinta mil, setecentos e quarenta cruzeiros), 30 (trinta) pneus 640 x 15 "F.B.", ao preço unitário de Cr\$ 38.419,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros), 40 (quarenta) pneus 650 x 16 6L. Com., ao preço unitário de Cr\$ 47.246,00 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros), 30 (trinta) pneus 670 x 15 4L. F. B., ao preço unitário de Cr\$ 40.953,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros), 100 (cem) pneus 710 x 15 4L. Com., ao preço unitário de Cr\$ 38.551,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), 20 (vinte) pneus 825 x 15 4L. F. B., ao preço unitário de Cr\$ 151.150,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), 80 (sessenta) pneus 900 x 20 12L. Com., ao preço unitário de Cr\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil, e quinhentos cruzeiros), 19 (dezois) pneus 165 x 400 Cint. Preto, ao preço unitário de Cr\$ 40.155,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 27 de novembro de 1964, e em conformidade com as condições da Carta Convite de 27 de novembro de 1964, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **Cláusula Segunda:** Compromete-se a Contratante a entregar o material acima referido em Brasília, em local a ser indicado pela Divisão do Material da P.D.F., dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência deste contrato. **Cláusula Terceira:** Obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante a importância de Cr\$ 26.584.730,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta cruzeiros) que é o preço global do fornecimento objeto deste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas. **Cláusula Quarta:** a Contratante não fará constar das faturas relativas ao fornecimento, o imposto de consumo, em vista da isenção de que goza a Prefeitura, a qual se responsabilizará pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido imposto nas faturas expedidas, em cumprimento ao presente contrato. **Cláusula Quinta:** as despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963, — verba 1.0.00 — Custeio; **Cláusula Sexta:** o presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial e sem que a Contratante caiba direito à indenização de qualquer espécie se: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as designações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das designações estipuladas neste contrato. **Cláusula Sétima:** as mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatoriamente, a marca e procedência, acondicionamento per-

feito, em fim, todas as características técnicas que as qualificam e identificam comercial e industrialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas. **Cláusula Oitava:** fica a Contratante sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente Contrato. **Cláusula Nona:** a Contratante depositará na Tesouraria da Prefeitura, como caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$.. 531.655,00 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros) correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento do material objeto deste contrato. **Parágrafo único** — A caução só poderá ser levantada depois de aceita, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições deste contrato. **Cláusula Décima:** O prazo de vigência deste contrato será até a data estipulada para a entrega da mercadoria. **Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro. **Cláusula Décima Segunda:** O selo proporcional devido sobre o valor do contrato, correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei nº 4.388, de 23 de agosto de 1964. **Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinem o presente que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extraídas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — **Plínio Cantanhede, Prefeito.** — **Roberto Cury.** — Testemunhas: **Waldemar Miranda** — **José Zacarias dos Santos.**

(Nº 30.898 — 15-12-64 — Cr\$ 7.650,00)

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma CEMIBRA — Comércio de Papelaria e Representações Ltda., tendo por objeto o fornecimento de material de expediente e impressos, conforme proposta vencedora na concorrência pública realizada em 16 de outubro de 1964.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Brasília, DF, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3º) andar do Bloco número um (1), da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor Plínio Cantanhede, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe confere o art. 32, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro a firma CEMIBRA — Comércio de Papelaria e Representações Ltda., com sede nesta Capital, na Super Quadra 102, lotes 10 e 11, no ato representada pelo Sr. Ronaldo Dib, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria, nº 509-852, expedido pela 4ª RM — Ministério da Guerra sediada em Juiz de Fora — Minas Gerais, doravante denominada Prefeitura e CEMIBRA, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira:** Compromete-se a CEMIBRA a fornecer à Prefeitura: 1) Cem mil (100.000) folhas de papel sulfite 22 Kgs, formato 22 x 32,5 cms timbrado "Prefeitura do Distrito Federal" (modelo à disposi-

Material — Prefeitura do Distrito Federal). 2) Quinhentos (500) folhas de papel carbono formato 44x66 cms, rôxo copiativo, para máquina. 3) Mil (1.000) blocos para rascunho, papel sulfite, 16 Kgs, contendo 50 folhas cada formato 15 x 22 cms com capas. 4) Dez mil (10.000) pastas de cartolina, tipo ofício, simples. 5) Três mil (3.000) pastas suspensas Ruf nº 4. 6) Duas mil (2.000) pastas suspensas Ruf nº 401. 7) Mil (1.000) bobinas de papel sulfite, para máquina de somar 87 x 88 de primeira qualidade. 8) Mil e quinhentas (1.500) folhas de cartolina branca, 30 Kgs. 9) Duzentos (200) blocos de 100 folhas cada, de papel com pautas pontilhadas, marginado nos dois lados, impresso "Prefeitura do Distrito Federal", papel sulfite, 22 Kgs formato 21 x 32,5 (modelo à disposição dos interessados na Divisão do Material — P.D.F.). 10) Mil (1.000) blocos de papel tipo ofício, sulfite, 24 Kgs, formato 22 x 32,5, com 100 folhas cada bloco, timbrado "Prefeitura do Distrito Federal", (modelo à disposição dos interessados na Divisão do Material — P.D.F.). 11) Quinhentos (500) blocos de guia de remessa de processos, com 100 folhas cada bloco (modelo à disposição dos interessados na Divisão do Material — P.D.F.), tudo conforme proposta apresentada declarada aceita, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e em concordância com as exigências do edital de concorrência, 8ª condição, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1964. **Cláusula Segunda:** Compromete-se a CEMIBRA a entregar a mercadoria acima referida, em Brasília, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste contrato, em local a ser previamente indicado pela Divisão do Material da P.D.F. **Cláusula Terceira:** Obriga-se a Prefeitura a pagar à CEMIBRA a importância de Cr\$ 6.930.360,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto deste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas. **Cláusula Quarta:** A CEMIBRA não fará constar das faturas relativas ao fornecimento, o imposto de consumo, em vista da isenção de que goza a Prefeitura, a qual se responsabiliza pelos posteriores efeitos que se verificarem em razão da exclusão do referido imposto nas faturas expedidas. **Cláusula Quinta:** As despesas com a execução deste contrato, no exercício de 1964, correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 4.138, de 23 de dezembro de 1963, verba 1.0.00, Custeio; 1.4.00 — **Conservação;** 1.4.01 — **Subconservação;** Material de Expediente e Impressos, dotação do Departamento de Assistência — Gabinete do Diretor, Código Geral 8.29.3, Empenho 763-64 no valor de Cr\$ 6.930.360,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros). **Cláusula Sexta:** O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial e sem que a CEMIBRA caiba direito à indenização de qualquer espécie se a contratante: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as designações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das designações estipuladas neste contrato. **Cláusula Sétima:** As mercadorias a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatoriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito, em fim, todas as características técnicas que as qualificam e identificam industrial e comer-

cialmente, sendo recusadas as que se encontrarem defeituosas ou danificadas. **Cláusula Oitava:** Fica a CEMIBRA sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato. **Cláusula Nona:** A CEMIBRA, além da caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), depositará na Tesouraria da Prefeitura, como refêroço para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 246.518,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), complementando os 5% (cinco por cento) correspondentes ao fornecimento global. **Parágrafo único** — A caução inicial e o seu refêroço só poderão ser levantados depois de aceita, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições deste contrato. **Cláusula Décima:** O prazo de vigência deste contrato será a data estipulada para a entrega da mercadoria. **Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização, se o referido Instituto lhe denegar registro. **Cláusula Décima Segunda:** O selo proporcional devido sobre o valor do contrato correrá por conta da firma contratante, e seu pagamento obedecerá às normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei número 4.388, de 23 de agosto de 1964. **Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E, por assim se acharem justos e contratados, assinem o presente que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco (5) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — **Plínio Cantanhede, Prefeito,** do Distrito Federal. — **Ronaldo Dib, Representante da CEMIBRA,** Testemunhas: **Marco Antonio Rochadel.** — **José Zacarias dos Santos.**

(Nº 30.889 — 15-12-64 — Cr\$ 8.160,00)

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma J. Torquato & Cia. Ltda., tendo por objeto o fornecimento de materiais referentes às Concorrências Administrativas nºs 040/64, 044/64 e 045/64.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Brasília — D.F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 01, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960 e, do outro, a firma J. Torquato & Cia. Ltda., com sede à rua Teófilo Otoni, 58 — loja, na cidade do Rio de Janeiro e filial à Avenida W.-3, Quadra 4.B, lotes 5 a 8, com documentação completa, anexada ao processo de nº28428/64, desta Prefeitura, vencedora das Concorrências Administrativas de nºs 040/64, 044/63 e 045/64, firma essa representada, neste ato, pelo Senhor Gilberto Gonçalves, brasileiro, desquitado gerente de vendas da aludida firma e doravante denominado Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira:** Compromete-se a Contratante a fornecer à Prefeitura 8.000 kg. de salitre do Chile Sódico, ao preço unitário de Cr\$ 285,00 (du-

zentos e oitenta e cinco cruzeiros) e 8.000 kg de Cloreto de Potássio, ao preço unitário de Cr\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), materiais referentes a Concorrência Administrativa nº 040/64, e mais 6 (seis) pianos, marca Brasil, tipo armário, ao preço unitário de Cr\$ 1.292.000,00 (hum milhão duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), referentes a Concorrência Administrativa nº 044/64, 4 (quatro) pianos, marca Brasil, tipo armário, ao preço unitário de Cr\$ 1.292.000,00 (hum milhão duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), referentes a Concorrência Administrativa nº 045/64, tudo conforme constam dos processos nºs 32155/64, 35369/64 e 35370/64, desta Prefeitura, e em conformidade ainda com as propostas apresentadas e julgadas vencedoras, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Compromete-se a Contratante a entregar os materiais acima, em Brasília, em local a ser indicado pela Divisão do Material da P.D.F., dentro dos prazos estipulados nas propostas.

Cláusula Terceira: Obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratante as importâncias de Cr\$ 4.392.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa e dois mil cruzeiros) pelo fornecimento alusivo a Concorrência Administrativa nº 040/64, sendo Cr\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o pagamento do Salitre do Chilit Sódico e Cr\$ 2.112.000,00 (dois milhões cento e doze mil cruzeiros) para o Cloreto de Potássio; e mais Cr\$ 7.752.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), para o fornecimento referente a Concorrência Administrativa nº 044/64 e Cr\$ 5.118.000,00 (cinco milhões cento e dezoito mil cruzeiros) para o fornecimento referente a Concorrência Administrativa número 045/64, perfazendo a soma total de Cr\$ 17.312.000,00 (dezesete milhões trezentos e doze mil cruzeiros), que é o preço global do fornecimento objeto deste contrato, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, das mercadorias adquiridas.

Cláusula Quarta: As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963, Verba 1.0.00; Consignação 1.4.00; Subconsignação 1.4.12; Código Geral 8.59.3 — Serviço de Revenda, conforme Empenho nº 900/64 — DM, no valor de Cr\$ 4.392.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa e dois mil cruzeiros), referentes aos materiais relacionados no Processo nº 32.155/64, desta Prefeitura e Verba 4.0.00; Consignação 4.1.00; Subconsignação 4.1.02; Código Geral 8.33.2 — Departamento do Ensino Elementar, a Gabinete do Diretor, no valor de Cr\$ 5.118.000,00 (cinco milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros), conforme Empenho nº 852/64 — DM e Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.02; Código Geral 8.33.2 — Departamento do Ensino Médio, Gabinete do Diretor, conforme Empenho nº 856/64 — DM, no valor de Cr\$ 7.752.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), referentes aos fornecimentos relacionados nos Processos de nºs 35369/64 e 35370/64.

Cláusula Quinta: O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição judicial, sem que a Contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratante: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as condições ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das condições estipuladas neste contrato.

Cláusula Sexta: As mercadorias deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatoriamente, a marca e procedência, acondicionamento perfeito, enfim, todas as características técnicas que as qualificam e identificam industrial e comercialmente, sendo recusado o material que se encontrar defeituoso ou danificado.

Cláusula Sétima: Fica a Contratante sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Oitava: A Contratante depositará na Tesouraria da Prefeitura como caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 346.240,00 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do fornecimento objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A caução só poderá ser levantada depois de aceitas, em condições julgadas satisfatórias, as mercadorias adquiridas e cumpridas as disposições deste contrato.

Cláusula Nona: O prazo de vigência deste contrato será até a data estipulada, digo, a data de entrega de todo o material adquirido, sem prejuízo, por consequente, da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sétima, do presente contrato.

Cláusula Décima: Este contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro.

Cláusula Décima Primeira: O selo proporcional devido sobre o valor do contrato correrá por conta da Contratante e seu pagamento obedecerá a normas previstas no item VIII do art. 7º da Lei 4.388, de 23 de agosto de 1964.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio da Procuradoria Administrativa e do qual foram extirpadas 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

as) Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal; Gilberto Gonçalves, Testemunhas; as) José Zacarias dos Santos, Lília Costa Fernandes.

(Nº 30.893 — 15.12.64 — Cr\$ 7.650,00)

Departamento de Estradas de Rodagem

Térmo de Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "Construtora e Fornecedor Melton Ltda.", para execução de trabalhos rodoviários.

I — Prelâmbulo

1) Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e Construtora e Fornecedor Melton Ltda., a seguir denominada Empreiteira.

2) Local e Data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1964.

3) Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Engenheiro Fernando Borges Gadelha, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4) Sede da Empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Avenida Churchill, 109, — Sala 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

5) Fundamento do Contrato — Este Contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em reunião de 7 de dezembro de 1964, que homologou a Concorrência Pública nº 11-64, cujo Edital foi publicado no "Diário Oficial da União"

dia 19 de novembro de 1964, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

1) Estrada e Trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na rodovia DF-3 trecho Rodovia Brasília-Anápolis — GM-1.

2) Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação de até 70.000 m³ (setenta mil metros cúbicos);

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do trecho;

c) Obras-de-arte corrente de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de orrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares.

3) Alteração do Projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor Geral do DER-DF.

4) Acréscimo de Obra — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5) Andamento dos Serviços — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6) Forma de Execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1) O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da "Tabela de Preços do DNER", aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 82% (oitenta e dois por cento).

2) Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

a) A medição provisória ou final dos serviços;

b) A avaliação dos serviços executados.

Parágrafo Único: As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF.

Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição, final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1) Prazo de Início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 20 (vinte) dias, contados da expedição da primeira ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Por ocasião da primeira ordem de serviço, já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2) Prazo de Conclusão — O prazo de conclusão total dos serviços será

de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado esse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para início das obras.

3) Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF durante a vigência do Contrato, critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Excesso em relação aos serviços previstos no art. 10, Capítulo III, do Edital de concorrência;

e) Ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos, no interesse da administração.

V — Valor da Dotação

1) O valor aproximado deste Contrato é de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao contrato, condicionadas disponibilidade de recursos financeiros.

2) Dotação — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — Contribuição da P. D. F. para as estradas do Plano Rodoviário do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e conservação — Código Geral 8.90.4 (Plano de Aplicação nº 02-64 Item 7, tudo conforme "Nota de Empenho" nº 241-64, emitida em 7 de dezembro de 1964).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao Contrato em Empreitada original, o prosseguimento das obras até a conclusão das mesmas. No aditamento serão mantidas as condições deste Contrato.

3) Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1) Por excesso em relação ao prazo — A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços. A multa, impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo.

2) Por negligência contratual ou por transferência do Contrato — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) Notificação e Recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher e importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

4) Relevação de Multas — As multas aplicadas só poderão ser relevadas com o assentimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VII — Rescisão

1) Por Acôrdo — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) Por iniciativa do DER-DF — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF independentemente de interpeação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;
- c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;
- d) Falir ou falecer;
- e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie a Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização, ou indenizações devidas pela Empreiteira à legislação trabalhista.

VIII — Caução

1) Para garantia da execução deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF complemento à caução já depositada nos termos do Artigo 6º do Edital de Concorrência Pública nº 11-64, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, ou bunal de Contas do Distrito Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante a execução do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3) A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados, após a assinatura do "Termo de Recebimento" da obra pelo DER-DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços quando decorrentes de acôrdo com o DER-DF ou em caso de falência da firma.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fóro

Para as questões deste Contrato fica eleito o Fóro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal por Guia, a importância correspondente aos Selos devido, nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, lavrado às fls. 48v. a 49, do livro 1 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Maria de Lourdes Mendes e Fernando Carassa.

Brasília, 11 de dezembro de 1964. Nº 30.887 — 15-12-64 — Cr\$ 16.218,00

Termo de Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Firma "Oton Nascimento Engenharia e Comércio" para execução de trabalhos rodoviários.

I — Prelâmbulo

1) Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e (Oton Nascimento Engenharia e Comércio, a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1964.

3) Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a EMPREITEIRA, o Engenheiro Nelson Carneiro, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4) Sede da Empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Avenida Goiás número 57, salas 501/503, em Goiânia, Estado de Goiás.

5) Fundamento do Contrato — Este contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em Reunião de 7.12.64, que homologou a Concorrência Pública nº 13/64, cujo Edital publicado no Diário Oficial da União, de 23 (vinte e três) de novembro de 1964 e que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

II — Descrição e Anênto dos Serviços Contratados

1) Estrada e Trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira situam-se na Rodovia DF-20 — Trecho DF-20 — DF3 — Gama.

2) Natureza dos Serviços — Os serviços contratados compreendem: elaboração de projetos e execução de fundação, estrutura e superestrutura de 1 (uma) ponte de concreto armado sobre o Rio Ponte Alta, com (quarenta) metros de vão, respaldado um vão livre mínimo de 30 (trinta) mt.

3) Especificações — Os serviços a serem executados deverão estar de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

- a) Normas para projetos de Estradas de Rodagem;
- b) NB-6 — 1960 — ponte classe 30;
- c) Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
- d) Alteração do Projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

5) Acréscimo de Obras — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alterações do projeto, ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6) Andamento dos Serviços — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

7) Forma de Execução — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas, especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte integrante deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1) Preços — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados a importância de Cr\$ 66.931.000,00 (Sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros).

2) Forma de pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento às seguintes etapas de serviço:

	Cr\$
a) Instalação	1.000.000,00
b) Ferragem posta na obra	19.800.000,00
c) Fundações	11.460.000,00
d) Escoramento, Formas e concreto	17.730.000,00
e) Conclusão	16.941.000,00
Total	66.931.000,00

Parágrafo único. As avaliações ou medições de que trata esta cláusula, serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as especificações gerais para construção de obras-de-arte a cargo do DNER.

IV — Prazos

1) Prazo de Início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao registro de Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2) Prazo de Conclusão — O prazo de conclusão total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado esse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para início das obras.

3) Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira, ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles depender do DER-DF;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) Ordem escrita do DER-DF, para pralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) Excesso em relação às quantidades de serviços admitidos no projeto;
- f) Modificação do projeto.

V — Valor e Dotação

1) Valor — O valor aproximado deste Contrato é de Cr\$ 66.931.000,00 (Sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros). São admitidas variações, para mais, sobre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionados às disponibilidades de recursos financeiros.

2) Dotação — As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação da verba 4.0.00 — Designação 4.2.0 — Subdesignação 4.2.05 — Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal para as estradas do Plano Rodoviário do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e Conservação — Código Geral 8.80.4 (Plano de Aplicação 02-64 — Item 7), tudo conforme Nota de Empenho nº 264-64, emitida nesta data.

Parágrafo único. No caso de reajustamento serão aplicados os dispositivos da Lei 4.370, de 23 de julho de 1964.

VI — Multas

1) Por Excesso em Relação ao Prazo — A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.

2) Por Negligência Contratual ou Técnica ou por Transferência do Contrato — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros os serviços, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER — DF. Serão aplicadas multas pelo Diretor-Geral do DER — DF. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) Notificação e Recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER — DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER — DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira

se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

VII — Rescisão

1) Por Acôrdo — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) Por iniciativa do DER-DF — Caberá rescisão deste Contrato, por iniciativa do DER-DF, independentemente de interpeação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multas impostas, dentro do prazo estipulado;
- c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;
- d) Falir ou falecer;
- e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie a Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização feita pela Empreiteira, correspondente à legislação trabalhista.

VIII — Caução

1) Para garantia da execução deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução já depositada, nos termos do artigo 8.º do Edital de Concorrência Pública nº 13-64, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante a execução do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3) A caução inicial e os reforços serão levantados após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pelo DER-DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços, quando decorrentes de acôrdo com o DER-DF, ou em caso de falência da firma.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fóro

Para as questões deste Contrato fica eleito o fóro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por Guia, a importância correspondente ao selo devido nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato, lavrado às fls. 53v. a 55v. do Livro 3 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para único efeito os representantes das par-

antes e as testemunhas Jo. tes contra Lima Nogueira e Maria José Mendes. — Brasília, 15 de dezembro de 1964. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF — Nelson Carneiro, Em-

preiteira — Responsável legal — Nelson Carneiro, Empreiteira — Responsável técnico — José Carlos de Lima Nogueira, Testemunha — Maria de Lourdes Mendes, Testemunha. (Nº 39.897 - 15.12.64 - Cr\$ 14.280,00)

3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Ivan Barcellos para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Agricultura e Produção criado pelo artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Eloyso Ribeiro de Souza para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Administração criado pelo artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Joaquim Neves Pereira para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Finanças criado, pelo artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Darcy Mesquita da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Serviços Sociais criado, pelo artigo 20 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Cleantônio Rodrigues de Siqueira para exercer, em comissão o cargo de Secretário de Educação e Cultura criado pelo artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Lucílio Briggs Brito para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Serviços Públicos, criado pelo artigo 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Célio Silva, Procurador de 1ª Categoria da Parte Especial da

Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da P. D. F., para exercer, em comissão, o cargo de Procurador Geral, criado pelo artigo 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear Francisco Pinheiro da Rocha para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Saúde criado pelo artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.495

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve dispensar o Professor Cleantônio Rodrigues de Siqueira, da função em comissão, Símbolo FC-1, de Superintendente-Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.496

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve dispensar Joaquim Neves Pereira da função em comissão, Símbolo FC-1, de Superintendente-Geral da Fazenda, da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.497

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve exonerar o Comandante Ivan Barcellos, do cargo de Superintendente-Geral de Agricultura, Interino.

Brasília, em 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.498

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve exonerar Darcy Mesquita da Silva do cargo de Superintendente-Geral de Serviços Sociais.

Brasília, em 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.499

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve exonerar Lucílio Briggs Brito, do cargo de Superintendente-Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 379 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre subordinação provisória às Secretarias previstas no Artigo 1º da Lei 4.545, de 10 de Dezembro de 1964 e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Considerando:

A necessidade de não haver solução de continuidade na administração do Distrito Federal, no período previsto no Artigo 35 da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, para a progressiva adaptação da atual estrutura administrativa às disposições da Lei supra mencionada, resolve:

Art. 1º Até que sejam expedidos os atos de regulamentação necessários à execução da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, subordinar:

a) A Secretaria de Administração, os órgãos que integram a Secretaria Geral de Administração;

b) A Secretaria de Finanças, os órgãos integrantes da Superintendência Geral de Fazenda;

c) A Secretaria de Educação e Cultura, os órgãos integrantes da Superintendência Geral de Educação e Cultura;

d) A Secretaria de Saúde, os órgãos integrantes da Secretaria Geral de Saúde;

e) A Secretaria de Serviços Sociais os órgãos integrantes da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

f) A Secretaria de Serviços Públicos, os órgãos integrantes da Superintendência Geral de Segurança e Interior;

g) A Secretaria de Agricultura e Produção, os órgãos integrantes da Superintendência Geral de Agricultura;

h) A Secretaria de Governo, os órgãos integrantes da Superintendência Geral de Economia.

Art. 2º Ficam os titulares das Secretarias mencionadas no artigo 1º autorizados a movimentar os recursos orçamentários ou os oriundos de créditos vinculados aos órgãos que lhe ficarem subordinados.

Art. 3º As vinculações e subordinações não mencionadas no artigo 1º serão objeto de regulamentação própria.

Art. 4º As atribuições dos titulares das funções, em comissão de Secretário Geral e Superintendentes Gerais, extintas por força do Artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, junto às Fundações, passam a ser exercidos:

a) Do Secretário Geral de Saúde na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pelo Secretário de Saúde;

b) Do Superintendente Geral de Educação e Cultura nas Fundações Educacionais e Culturais do Distrito Federal, pelo Secretário de Educação e Cultura;

c) Do Superintendente Geral de Serviços Sociais na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, pelo Secretário de Serviços Sociais;

d) Do Superintendente Geral de Agricultura na Fundação Zoológica, pelo Secretário de Agricultura e Produção.

Art. 5º As atribuições de competência do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), cargo extinto por força do artigo 21 de Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, passam a ser exercidas pelo Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), cargo criado pelo referido artigo da mesma Lei.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1964. Plínio Cantanhede — Prefeito.

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Exonerar o Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira do cargo de Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Brasília, 14 de dezembro de 1964. Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, parágrafo 1º da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Exonerar Eloyso Ribeiro de Souza, Engenheiro da NOVACAP a disposição desta Prefeitura, do cargo de Secretário Geral de Administração. Brasília, 14 de dezembro de 1964. Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, parágrafo 1º da Lei número 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 3º item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Exonerar o Doutor Francisco Pinheiro Rocha do cargo de Secretário Geral de Saúde. Brasília, 14 de dezembro de 1964. Plínio Cantanhede — Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear José Luiz Pinto Coelho de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Viação e Obras, criado pelo artigo 20 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Brasília, 14 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito. . .

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nomear o Secretário de Viação e Obras, José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na forma do artigo 21, parágrafo 1º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. — Plínio Cantanhede — Prefeito. Brasília, 14 de dezembro de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei nº

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - "DISBRAVE"

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1964.

Aos quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas, na sede social da Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - "Disbrave"...

SOCIEDADES

cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros) dividido em ... 335.861 (trezentas e trinta e cinco mil, oitocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas ou ao portador...

vra. o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu, Secretário, redigisse a presente ata, que sob o meu ditado foi lavrada no livro próprio...

CERTIDÃO

Certifico que Distribuidora Brasília de Veículos, S.A. - "Disbrave", ar-

quivou nesta Divisão sob o nº 766 (setecentos e cinquenta e cinco), por despacho de oito de dezembro de um mil novecentos e sessenta e quatro...

Processo nº 3.368-64. Nº 30.852 - 11.12.64 - Cr\$ 10.200,00

ANÚNCIOS

COLÉGIO DIOCESANO E ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO N.S. DE LURDES

AVISO O abaixo-assinado, Professor Arlindo Stefani, natural de Encantado - RGS - nascido a 26 de agosto de 1934...

COMPANHIA HIDRELETRICA DO VALE DO PARAIBA "CHEVAP" EDITAL

Na conformidade do estabelecido no art. 1º do Decreto nº 84.578 de 23 de outubro de 1964...

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Federação Nacional dos Odontologistas, segundo o art. 31, alínea II dos Estatutos...

A CHEVAP se reserva o direito de seu exclusivo critério de cancelar a aquisição...

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES COMERCIAIS E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem às 10 horas do dia 28 de dezembro...

DECLARAÇÃO

A firma Gebrim & Cia. Ltda., estabelecida a super quadra 106, nesta Capital, declara, para que produza os efeitos legais...

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00